



animais de rua



Exmo. Senhor Presidente  
da Comissão Permanente de Economia  
da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

Assunto: pedido de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 40/XI – Bem-Estar de Animais de Companhia e de Animais Errantes.

Por meio do V/ Ofício n.º 3627 de 23-10-2017, foi solicitado parecer relativamente ao Projeto de Resolução em referência,

Nesse seguimento, apresentamos o seguinte parecer:

Partindo da recente (e louvável) alteração legislativa que consignou um estatuto jurídico próprio dos animais, por via da alteração ao Código Civil, com a Lei n.º 8/2017, de 3 de Março, que aditou o artigo 201.º-B, o Projeto de Resolução em apreço propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional o seguinte:

- *“Que promova iniciativas em estreita articulação com as associações regionais de referência no âmbito de proteção de animais, financiadas pela ação “Bem-Estar de animais de companhia e de animais errantes” inscrita no Plano Anual Regional para 2017, designadamente, na colocação de microchips em cães, registo na respetiva base de dados e esterilização de animais de companhia”.*

Decorre efetivamente do disposto no artigo 201.º-B do Código Civil que *“os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza”.*

Nesse sentido, parece-nos desde logo pertinente a necessária adequação das políticas públicas regionais às necessidades de proteção decorrentes da natureza própria dos animais, inclusive por via da necessária dotação orçamental, viabilizando assim a realização de ações e a disponibilização de meios para esse fim.



A iniciativa aqui proposta vai ainda ao encontro do compromisso assumido pelos Estados Membros que aderiram à Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia (aprovada pelo Decreto n.º 13/93, de 13 de Abril) nomeadamente, no decorrente das seguintes disposições:

- *“A identificação permanente dos cães e dos gatos por meios apropriados (...)”, cf. artigo 12.º, alínea b), sub-título i);*
- *“A redução da reprodução não planificada dos cães e dos gatos, encorajando a sua esterilização”, cf. artigo 12.º, alínea b), sub-título ii);*
- *“Encorajar o desenvolvimento de programas de informação e educação para promover entre as organizações e os indivíduos envolvidos na posse, criação, treino, comércio e manutenção de animais de companhia, a consciência e o conhecimento das disposições e princípios da presente Convenção”, cf. Artigo 14.º.*

Do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A de 8 de Julho de 2016 resulta que a Câmaras Municipais da Região Autónoma dos Açores devem;

- i) Proceder à identificação electrónica, à esterilização, vacinação e desparasitação dos animais recolhidos no centro de recolha oficial, cf. artigo 6.º, n.º 3 do diploma em apreço;
- ii) Proceder ao registo e à identificação dos animais recolhidos nos centros de recolha oficial, nos termos do disposto nos artigos 6.º, n.º 3 e 7.º desse mesmo diploma
- iii) E elaborar e executar um programa de esterilização, nos termos do disposto no artigo 8.º desse mesmo diploma.

A este propósito, veja-se ainda as conclusões do 8º Relatório do Comité de Especialistas em Raiva da OMS, que com vista à prevenção do abandono e a consequente superpopulação entendeu por necessária a adopção de uma série de medidas preventivas pelos poderes públicos, que poderiam ser resumidas nestas sete linhas de acção e onde se inclui desde logo um dos objetivos do presente projeto de lei:

- a) Controlar a população através da esterilização;
- b) Promover uma alta cobertura vacinal;
- c) Incentivar uma educação ambiental voltada para a posse responsável;
- d) Elaboração de legislação específica;
- e) Controle no comércio de animais;
- f) **Identificação e registo dos animais;**
- g) Recolhimento selectivo dos animais na rua.



animais de rua



As recomendações da OMS têm produzido importantes efeitos em várias partes do mundo, conforme se percebe através das iniciativas, governamentais e não só, que têm sido tomadas visando promover a consciência para a posse responsável e o bem-estar animal e de que são exemplo, em Portugal, o Decreto-Lei n.º 276/2001 de 27/10 e suas alterações, bem como a Lei n.º 27/2016, de 23/08 e, mais recentemente, a Lei n.º 8/2017, de 03/03.

Assim, defendemos que deve o Poder Público implementar políticas públicas que promovam a dignidade e o bem-estar dos animais, desde logo, proibindo o seu abate, privilegiando as acções de vacinação e esterilização em massa, assim como de educação para a posse responsável de animais de companhia, visando que se alcance uma real aplicação das normas ético-ambientais relativas à fauna, sendo que esse actuar deverá dar prioridade aos seguintes aspectos:

- Ser eficiente, no sentido de modificar condutas e prevenir o abandono futuro de animais;
- Ser humanitário e justo, pois os animais são vítimas da irresponsabilidade dos seus detentores;
- Ser da responsabilidade de todos: autoridades, profissionais de saúde, educadores, especialistas em bem-estar animal, organizações não-governamentais e cidadãos em geral.

Ora, a iniciativa aqui em apreço parece-nos assim visar o exercício das competências legalmente atribuídas às câmaras municipais da Região Autónoma dos Açores em matéria de bem-estar animal, nomeadamente, que as autarquias possam proceder à identificação electrónica dos cães (vulgos colocação e microchips), ao respectivo registo na base de dados e à esterilização de animais de companhia.

\*\*\*

**Em face dos considerandos que antecedem, somos de parecer favorável relativamente ao teor do Projeto-Lei n.º 40/XI, que visa estabelecer medidas de Bem-Estar de Animais de Companhia e de Animais Errantes, através da promoção de iniciativas em estreita articulação com as associações regionais de referência no âmbito de protecção de animais, financiadas pela acção “Bem-Estar de animais de companhia e de animais errantes” inscrita no Plano Anual Regional para 2017, designadamente, na colocação de microchips em cães, registo na respectiva base de dados e esterilização de animais de companhia.**



animais de rua



Sem outro assunto de momento, subscrevo-me com a mais elevada estima e consideração,

Cumprimentos,

*Maria Pinto Teixeira*

Maria Pinto Teixeira

Directora Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>3439</b>	Proc. n.º <b>109</b>
Data: <b>04/11/14</b>	N.º <b>401 XI</b>